

2. O valor de investimento de ambas as linhas deverá ser repassado integralmente à Agência Pública de Fomento no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos contratos com a SSRH.

3. Os empreendimentos deverão, além da conservação de recursos hídricos, atender a todos os condicionantes das legislações aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de outorga de direito de uso da água e licenciamento ambiental, se pertinentes.

4. Os empreendimentos a serem contratados deverão proporcionar a obtenção de resultados perenes na redução da demanda hídrica, demonstrando condições de sustentabilidade para a gestão dos recursos hídricos nos empreendimentos, negócios ou serviços beneficiados pelo empreendimento financiado.

5. Até o último dia útil do 6º mês de vigência do contrato da Agência Pública de Fomento com a SSRH serão efetivadas contratações de financiamentos com as áreas ou locais prioritários para o Programa, conforme definido no item "Área de Abrangência". Após esta data e até o final do 12º mês de contrato, havendo saldo de recursos de ambas as Linhas, poderão ser contratados empreendimentos em todo o território do Estado de São Paulo.

6. Os contratos para execução das ações deverão ser formalizados até o 12º mês de vigência do contrato com a SSRH e o prazo de implantação não deverá exceder o 24º mês, admitindo-se a comprovação de resultados até o 27º mês.

7. O montante do investimento que não estiver comprometido nos contratos de financiamento deverá ser mantido em aplicação financeira e devolvido à SSRH até o quinto dia útil do 13º mês de vigência dos contratos referentes às Linhas A e B;

8. A Agência Pública de Fomento deverá apresentar relatórios trimestrais do andamento dos financiamentos em ambas as linhas;

9. A metodologia de mensuração dos resultados de acordo com as tipologias de ações contratadas deverá ser submetida ao Tomador pela Agência Pública de Fomento até o final do 13º mês do contrato com a SSRH.

10. A SSRH providenciará proposta de alterações no Decreto 48.896, de 26-08-2004, para inclusão desse modelo de operação nos termos e condições financeiras regulamentadas no âmbito do FEHIDRO, com o subsequente estabelecimento dos procedimentos a serem aplicados exclusivamente neste Programa Especial, bem como promover a edição de Decreto para criação do Programa.

11. Em caso de inadimplência por parte dos financiados compete à Agência Pública de Fomento a cobrança integral dos

recursos, ficando a mesma responsável pelos procedimentos administrativos e judiciais, quando necessários.

Riscos à execução do Programa:

- (i) Divulgação insuficiente para apresentação de projetos;
- (ii) Pequeno interesse dos usuários de recursos hídricos e consumidores dos sistemas de abastecimento público;
- (iii) Dificuldade na quantificação da redução de demanda, em m³ de água;
- (iv) Custo elevado das verificações técnicas, em especial para pequenos usuários e consumidores; e
- (v) Inadimplência financeira, com ausência de retorno à carteira de financiamentos da Agência Pública de Fomento (Linha A) e ao FEHIDRO (Linha B).

1 O período de captação é o necessário para a publicação de edital do Programa pela Agência Pública de Fomento, o recebimento dos pleitos, análise técnica e contratação.

2 Agronegócio é o conjunto de empreendimentos relacionados a atividades agropecuárias sob a ótica econômica.

3 Entende-se por equalização de taxa de juros a redução dos custos de captação financeira por uma Agência Pública de Fomento mediante subsídio legalmente previsto.

4 Prazos sujeitos a confirmação junto à Agência Pública de Fomento.

Deliberação Cofehidro 156, de 23-07-2015

Aprova as propostas orçamentárias para o ano de 2016 e para o Plano Plurianual - PPA 2016-2019

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, considerando:

1) a importância de dar publicidade ao planejamento do FEHIDRO;

2) que é de sua competência conforme artigo 6º, inciso VI, do Decreto 48.896, de 26-08-2004, aprovar as propostas do orçamento anual e do plano plurianual do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, a serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária para o ano de 2016 e para o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, com previsão das receitas para as ações orçamentárias do FEHIDRO, ou seja, aquelas relativas à "Compensação Financeira por aproveitamento hidroenergético e royalties de Itaipu Binacional" e "Cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo", constantes no Anexo desta deliberação.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO COFEHIDRO 158/2015 FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO

São Paulo, julho de 2015
ANEXOS (Disponíveis em <http://fehido.sigrh.sp.gov.br/>)

I - Ficha resumo de empreendimento não estrutural

II - Ficha resumo de empreendimento estrutural

III - Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Municípios e entidades municipais

IV - Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Órgãos e entidades estaduais

V - Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas

VI - Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas

VII - Cronograma Físico-Financeiro

VIII - Planilha de Orçamento

IX - Modelo de declaração para municípios, entidades municipais e órgãos estaduais

X - Modelo de declaração para Entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas

XI - Relatório de atividades anteriores de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos nos campos de proteção ao meio ambiente e/ou recursos hídricos

XII - Modelo de declaração para usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas

XIII - Modelo de termo de cooperação técnica e compromisso de doação de bens móveis entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas

XIV - Valores máximos para pagamento de mão-de-obra (financiada ou de contrapartida)

XV - Modelo de placa de obra

XVI - Relação de Pagamentos Efetuados

XVII - Modelo de declaração de efetiva realização dos gastos contratuais previstos em contrapartida

XVIII - Procedimentos para aditamentos contratuais para alteração de objeto e/ou valor do financiamento

XIX - Relatório de deslocamento

XX - Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos - Tipologias de Projetos Enquadráveis

1. Introdução

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH

Em 1989 a Constituição do Estado de São Paulo determina que o Estado institua por lei o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais, municipais e a sociedade civil, e que assegure os meios financeiros e institucionais de forma a garantir o aproveitamento múltiplo, o uso racional e a proteção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

Determina ainda que a lei garanta a gestão descentralizada, participativa e integrada, em relação às peculiaridades de cada bacia hidrográfica.

Com base nessas diretrizes, dois anos depois (1991) é promulgada a Lei 7.663 que estabelece as normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH).

Para a implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de forma a ser desenvolvida a Política Estadual de Recursos Hídricos, foram previstos e criados os seguintes órgãos colegiados, consultivos e deliberativos:

- Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), órgão central do SIGRH;

- Comitês de Bacia (CBHs), com atuação em Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

Tanto o CRH como os CBHs são órgãos colegiados deliberativos, cuja composição é repartida proporcionalmente entre os representantes do Estado (um terço), dos Municípios (um terço) e da Sociedade Civil (um terço). Os CBHs dispõem de Secretaria Executiva que pauta as ações e realiza as demais atividades do Colegiado.

As funções exercidas por esses dois colegiados são básicas para o funcionamento do SIGRH, uma vez que são seus órgãos decisores quanto à implantação dos Planos de Bacia e do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Com base nesses Planos, decidem também sobre os projetos, obras ou atividades (aqui chamados genericamente de empreendimentos) que devem merecer a aplicação dos recursos financeiros que lhes são destinados.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica contam com o apoio de um órgão técnico, o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI), a quem cabe as funções de articulação institucional nos âmbitos estadual e federal. A Secretaria Executiva do CORHI pauta as ações do Colegiado e responsabiliza-se pela elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

A Agência de Bacia é o órgão técnico-administrativo criado pelos CBHs e aprovado pelo CRH, à qual compete elaborar trabalhos solicitados pelos Comitês, para facilitar a tomada de decisão.

Tanto o CORHI quanto a Agência de Bacia não têm poder deliberativo no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

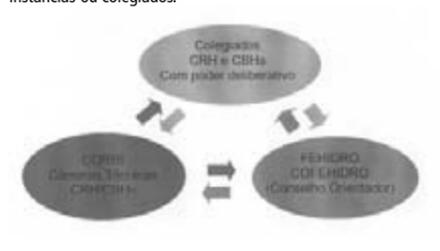
O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) é a instância econômico-financeira do SIGRH. Os recursos do Fundo destinam-se a dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos. O FEHIDRO é supervisionado por um Conselho de Orientação - o COFEHIDRO -, cujos representantes são escolhidos entre os componentes do CRH.

O COFEHIDRO conta ainda com uma Secretaria Executiva, a SECOFEHIDRO, à qual compete a execução administrativa do FEHIDRO.

O FEHIDRO conta com agentes técnicos que analisam e avaliam a viabilidade técnica e os custos dos empreendimentos e fiscalizam sua execução dentro da esfera de sua competência, ou seja, no campo de suas atribuições. Sem a aprovação do Agente Técnico o financiamento não se efetiva.

Quanto ao aspecto financeiro, o FEHIDRO é administrado pelo Agente Financeiro.

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem uma dinâmica de funcionamento que integra suas instâncias ou colegiados.



Os recursos do FEHIDRO provenientes da compensação financeira são definidos para aplicação em investimentos (mínimo de 90%), e em custeio dos CBHs e do CORHI (até 10%).

Os recursos do FEHIDRO provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, são definidos para aplicação em investimentos (mínimo de 90%), e para despesas de custeio, pessoal e cobertura de custos operacionais da cobrança, das Agências, ou na sua ausência, ao DAEE (até 10%).

Constituem fonte de recursos do FEHIDRO:

- recursos do Estado ou dos Municípios a ele destinados por disposição legal;
- transferência da União ou de Estados vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- compensação financeira que o Estado recebe em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território;
- resultado da cobrança pelo uso da água;
- empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- retorno de operações de crédito contratadas com órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas;
- rendimentos provenientes da aplicação dos recursos;
- resultado da aplicação de multas cobradas dos infratores da legislação das águas;
- doações.

Todas as fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO estão definidas neste Manual e sua execução cabe à SECOFEHIDRO, aos Comitês e suas respectivas Agências de Bacias, aos Agentes Técnicos, ao Agente Financeiro e aos Tomadores.

Nos casos de transferência de recursos resultantes da cobrança pelo uso da água de domínio da União ou de outros estados, sua gestão obedecerá às condições e normas especificadas no respectivo Contrato de Gestão, firmado entre a Agência de Bacias, na qualidade de entidade delegatária ou equiparada da Agência Nacional de Águas - ANA ou dos órgãos gestores dos recursos hídricos dos estados envolvidos na gestão, não sendo, portanto, contabilizados pelo FEHIDRO.

2. Enquadramento nos Programas do PERH e ações financiáveis pelo FEHIDRO

O FEHIDRO tem por objetivo financiar programas e ações na área de recursos hídricos, de modo a promover a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas. Esses programas e ações devem vincular-se diretamente às metas estabelecidas pelo Plano de Bacia Hidrográfica e estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), instrumento da Política Estadual, define uma série de Programas de Duração Continuada (PDCs) que englobam os principais temas a serem abordados e financiados para a gestão, recuperação e proteção das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo.

A partir desses PDCs podem ser definidas as linhas temáticas que direcionarão as ações financiadas com recursos do FEHIDRO para alcançar os resultados esperados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sempre tendo em vista as prioridades regionais e as de âmbito estadual.

Na seqüência, apresentam-se os pré-requisitos para obtenção de financiamento do FEHIDRO e as três linhas temáticas.

2.1. Pré-requisitos para obtenção de financiamento do FEHIDRO

Os pré-requisitos constituem condicionantes para a aprovação de qualquer empreendimento a ser financiado pelo FEHIDRO.

O documento técnico que propõe o desenvolvimento de um empreendimento deve demonstrar explicitamente seu objetivo, conteúdo, benefício e custo:

- a) foco voltado aos recursos hídricos;
- b) vinculação com o Plano de Bacia Hidrográfica e enquadramento nos PDCs do PERH constantes do anexo XX;
- c) utilização de dados e estudos existentes;
- d) apresentação de metas claras, exequíveis e mensuráveis;
- e) descrição de sistemáticas de quantificação constantes da planilha orçamentária, com apresentação de memória de cálculo para facilitar a análise do analista técnico, onde couber;
- f) formato de apresentação de dados e resultados em sistemas abertos (arquivos digitais de boa portabilidade) e com extensões que permitam acesso público;
- g) previsão de apresentação de Relatório Técnico Final que demonstre as atividades desenvolvidas, dados utilizados, resultados obtidos e benefícios decorrentes, para fins de divulgação no âmbito do SIGRH e eventual utilização como referência para empreendimentos semelhantes;
- h) indicadores de resultado, que permitam avaliar a eficiência do empreendimento;
- i) atendimento às orientações dos órgãos competentes;
- j) apresentação de projeto de engenharia, nos casos de financiamento de empreendimentos estruturais.

2.2. Linha temática - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

Apóia empreendimentos que contribuam para instrumentar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos, no que diz respeito ao planejamento e gestão, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, como os Relatórios de Situação e Plano de Bacia, monitoramento dos aspectos qualitativos e quantitativos, sistemas de informação, além da capacitação, comunicação social e mobilização dos gestores e participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Correlaciona-se com as ações análogas às descritas nos PDCs 1, 2 e 8.

2.2.1. Área de atuação: Planejamento e Gerenciamento de Bacias Hidrográficas

Esta área compreende o planejamento e a gestão de bacias hidrográficas, por meio dos dois principais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos: o Plano Estadual que define cenários e metas para a gestão e o Relatório de Situação que acompanha a realização do Plano.

a. Ação: Planejamento em bacias hidrográficas Empreendimentos financiáveis - Condicionantes

a.1. Diagnósticos e planos de recursos hídricos.

a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos.

a.1.2. Participação da população na elaboração, independente da abrangência territorial.

a.2. Plano diretor, plano regional, plano de gestão e similares de interesse para os recursos hídricos.

a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos.

a.2.2. Articulação com planos anteriores ou similares.

a.2.3. Participação da comunidade da área de abrangência ou de influência do plano.

Resultados esperados:

1) Elaboração, avaliação, controle e revisão do Plano Quadrienal de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas.

2) Elaboração e publicação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.

3) Cooperação com os Estados e a União para o planejamento dos recursos hídricos em bacias de rios de domínio federal.

4) Articulação com Estados, Municípios, União e organismos nacionais e internacionais de fomento.

5) Estímulo à participação do setor privado.

6) Diagnósticos e Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável.

7) Estudos e proposições para atualização do enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante.

8) Integração com Planos Setoriais, em especial com os Planos de Saneamento Ambiental.

b. Ação: Gerenciamento em bacias hidrográficas Empreendimentos financiáveis - Condicionantes

b.1. Estudos para subsidiar a implementação da cobrança pelo uso da água, e avaliação periódica dos seus reflexos.

Para todos os empreendimentos atendimento aos pré-requisitos.

b.2. Estudos para desenvolvimento e melhoria continuada do sistema de outorga, licenciamento e controle do uso de recursos hídricos.

Anexo - Deliberação COFEHIDRO 156, de 23-07-2015

Ação Orçamentária	Receita Prevista (R\$)			
	2016	2017	2018	2019
1153 - Comp. Financ. e Royalties Itaipu	54.500.000,00	59.950.000,00	65.945.000,00	72.539.500,00
2465 - Cobrança Alto Tietê - AT	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00
2466 - Cobrança Paraíba do Sul - PS	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00
2467 - Cobrança Baixada Santista - BS	11.137.745,50	11.137.745,50	11.137.745,50	11.137.745,50
2468 - Cobrança Sorocaba e Médio Tietê - SMT	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
2469 - Cobrança Piracicaba, Capivari e Jundiaí - PCJ	18.160.000,00	17.000.000,00	18.200.000,00	19.000.000,00
2485 - Cobrança Baixo Tietê - BT	6.600.000,00	6.600.000,00	6.600.000,00	6.600.000,00
2513 - Cobrança Baixo Pardo Grande - BPG	1.411.833,72	1.882.178,29	2.352.722,87	2.352.722,87
2514 - Cobrança Mogi-Guaçu	4.244.074,18	6.366.111,27	8.488.148,36	8.488.148,36
2515 - Cobrança PARDO	3.210.828,10	4.013.282,63	5.351.043,50	5.351.043,50
2516 - Cobrança Ribeira do Iguape e Litoral Sul - RB	653.600,00	735.300,00	817.000,00	817.000,00
2517 - Cobrança Serra da Mantiqueira - SM	0,00	107.500,00	122.159,09	122.159,09
2518 - Cobrança Sapucaí-Mirim/Grande - SMG	1.301.000,00	1.626.250,00	2.168.333,33	2.168.333,33
2519 - Cobrança Tietê Bataíha - TB	2.200.000,00	2.671.428,57	3.142.857,14	3.142.857,14
2520 - Cobrança Tietê Jacaré - TJ	6.700.000,00	8.135.714,29	9.571.428,57	9.571.428,57
Total	163.670.695,50	175.777.527,55	189.448.456,37	196.842.957,37

Deliberação Cofehidro-158, de 23-07-2015

Aprova novo Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, considerando que:

1. a Deliberação COFEHIDRO 117/2010, de 15-12-2010, que dispôs sobre a adequação do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO Investimento) às normas para os recursos financeiros provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos e aprovou a redação em vigor;

2. a dinâmica do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos exige a revisão periódica das regras do MPO Investimento no sentido de proporcionar maior racionalidade administrativa, garantindo sempre o cumprimento nas normas e legislação aplicável à administração pública;

3. o levantamento no âmbito dos colegiados do SIGRH, no período de 2010 a 2014, das indicações de empreendimentos ao FEHIDRO, bem como a conveniência de promover redução do número de indicações anual conforme as realidades de cada colegiado;

4. a proposta de alteração do MPO Investimento foi objeto de consultas aos interlocutores dos Agentes Técnicos e às Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

5. é conveniente a modernização do MPO Investimento com vistas à melhoria operacional do Fundo; e

6. a necessidade de aprimorar a aplicação dos recursos do FEHIDRO, de modo a trazer benefícios concretos à qualidade e quantidade das águas, assim como evitar a pulverização de recursos.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados limites para o número máximo de indicações para utilização das verbas anuais definidas pelo Plano de Aplicação Anual, a partir de 2016, conforme Anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Fica aprovada a nova redação do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento constante no Anexo II desta deliberação.

Parágrafo único. O texto constante do Anexo deverá ser objeto de diagramação e revisão ortográfica pela SECOFEHIDRO, mantendo-se o conteúdo ora aprovado.

Artigo 3º - Fica revogada a Deliberação COFEHIDRO 117, de 15-12-2010.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - LIMITES PARA O Nº MÁXIMO DE INDICAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS ANUAIS

Empreendimentos indicados de 2010 a 2014 e limites máximos do nº de indicações anuais						
Faixa de valor das indicações	Nº Ordem	Colegiado	Verbas relativas a indicações de 2010 a 2014	Total empreend. Indicados	Média anual de indicações	Nº máximo de indicações a partir de 2016 (redução de 30%)
Colegiados com valor médio abaixo de R\$ 300.000,00	1	ALPA	11.597.155,27	83	17	12
	2	AP	22.004.153,63	145	29	20
	3	BPG	14.254.934,71	70	14	10
	4	BT	19.678.679,57	152	30	21
	5	MOGI	16.211.452,25	133	27	19
	6	MP	14.347.417,38	98	20	14
	7	PARDO	16.352.112,04	114	23	16
	8	PP	12.759.093,51	81	16	11
	9	RB	21.573.939,35	104	21	15
	10	SJD	11.660.147,67	91	18	13
	11	SM	13.355.909,18	51	10	7
	12	SMG	15.499.899,72	84	17	12
	13	SMT	18.717.294,85	81	16	11
	14	SMT_COB	29.974.485,96	112	22	